



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRAS - MINAS

N.
Assunto:
Serviço:

LEI Nº 859.

Autoriza a isenção de multa, mora e correção monetária, até o dia 30 de março de 1973, nos débitos dos contribuintes.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a conceder isenção de multa, mora e correção monetária, até o dia 30 de março de 1973, nos débitos dos contribuintes da Municipalidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 16 de março de 1973.


Sylvio Damaso de Castro - Prefeito

Municipal